

Extrato do Contrato 0013/2024/SEMADESC**Nº Cadastral 24695**

Processo:	83/019.230/2024
Partes:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.
Objeto:	1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais) e terrestres (estadual e interestadual), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital. 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. O Edital da Licitação; 1.2.3. Ata de Registro de Preços n. 072/SAD/2023. 1.2.4. A documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado; 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das Funcionais Programáticas n. 10.83205.20.609.2226.6141.0008 e 10.83901.18.541.2230.6217.0001, Natureza de Despesa n. 339033, Item de Despesa n. 33903301, Fontes de Recurso: 0179980221 e 0175980951.
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 509.720,00 (quinhentos e nove mil e setecentos e vinte reais).
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato até 12 de junho de 2025 prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Jaime Elias Verruck
Data da Assinatura:	17/06/2024
Assinam:	Jaime Elias Verruck e Regina Kudaka Matsubara

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**Deliberação CETRAN Nº. 576/2024**

CETRAN/MS DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS em MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando, o que dispõe o art.5º, §5º, da Lei Federal nº 13.614/2018, de 11 de janeiro de 2018;

Considerando, o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, nº 1.004 de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e promover a integração e maximização do funcionamento das Políticas Públicas de Trânsito em Mato Grosso do Sul, sobre o que estabelece a supramencionada lei e seu impacto nas políticas de metas e redução do índice de óbitos no trânsito, por grupos de habitantes e de veículos;

Considerando o entendimento que cada órgão e entidade municipal deve estar representada nas reuniões de trabalho;

Considerando a necessidade de integração dos órgãos estaduais do Sistema de Trânsito com entidades e os órgãos executivos e rodoviários municipais de trânsito, órgãos municipais de educação, de saúde, de justiça, de segurança, de transporte foi formado o GEPTRAN/MS – Grupo Gestor Estadual do PNATRANS/MS.

Delibera:

Art. 1º O Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS – GEPTRAN/MS, instituído por esta deliberação, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo promover a integração e maximização do funcionamento das Políticas Públicas de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul, respeitando a autonomia das instituições que o compõe.

A operacionalização do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/PNATRANS – GEPTRAN/MS integra, de maneira prática, os órgãos pertinentes ao campo da educação, saúde, transporte, justiça e segurança no trânsito.

Art. 2º São atribuições e competências do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS – GEPTRAN/MS:

- I - promover a atuação conjunta de forma sistemática dos órgãos que integram o Grupo visando à prevenção, a educação, a saúde, a segurança e o controle do trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - implementar o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito criado pela **Lei Nº 13.614, de 11 de Janeiro de 2018** no Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - avaliar indicadores que possam demonstrar a eficiência do sistema de segurança no trânsito no Estado de MS;
- IV - identificar demandas e eleger prioridades como base em diagnósticos;
- V - difundir a filosofia de gestão integrada em educação e segurança de trânsito;
- VI - aprovar, em sua última reunião ordinária de cada ano, o calendário oficial das reuniões ordinárias do ano seguinte;
- VII - atuar de forma sistemática e complementar às ações de órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII - analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema para tomada de decisão;
- IX - articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos do GEPTRAN, incentivando os programas de prevenção e fiscalização no trânsito;
- X - contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de trânsito;
- XI - promover a discussão de propostas para melhorar o trânsito no estado, coletando informações dos órgãos executivos e rodoviários municipais;

XII - criar subcomissões para tratar de assuntos relevantes concernentes a competência do GEPTRAN/MS.

Art. 3º O Grupo Gestor Estadual do PNATRANS - GEPTRAN /MS é composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes dos seguintes órgãos e entidades estadual e federal:

- a) SEJUSP/CETTRAN
- b) DETRAN
- c) AGESUL
- d) PMMS
- e) SES
- f) SED
- g) Polícia Científica
- h) Santa Casa
- i) BPMTRAN
- j) BPMRV
- k) CBM
- l) SESAU
- m) SEST / SENAT
- n) ALMS
- o) OAB
- p) PRF
- q) DNIT
- r) UFMS
- s) UEMS

II - Representantes dos órgãos executivos e rodoviários dos municípios:

- a) Aquidauana
- b) Bonito
- c) Campo Grande
- d) Corumbá
- e) Coxim
- f) Dourados
- g) Jardim
- h) Naviraí
- i) Nova Andradina
- j) Paranaíba
- k) Ponta Porã
- l) Três Lagoas

Art. 4º O membro titular do Grupo Gestor indicará seu suplente dentre os servidores de seu órgão ou entidade, que em sua ausência terá poder de voto.

Art. 5º Os órgãos e entidades que se revezam serão escolhidos dentre aqueles que demonstrarem interesse em participar, mediante inscrição prévia.

Art. 6º A coordenação do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS

- GEPTRAN/MS ficará a cargo do presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS.

Art. 7º Disposições gerais

I – O funcionamento do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/PNATRANS - GEPTRAN/MS acontecerá em reuniões ordinárias mensais e sempre que necessário serão convocadas reuniões extraordinárias no qual os membros efetivos terão direito a voz e voto.

II - Poderão compor o GEPTRAN/MS convidados e/ou parceiros afim de contribuir para a qualificação dos trabalhos e deliberações, os mesmos não terão poder de voto, e deverão ter sua participação aprovada pelo grupo gestor antecipadamente.

III – A participação no Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS - GEPTRAN/MS será considerada como de relevante serviço de interesse público e ocorrerá sem remuneração.

Art. 8º Ficam revogadas as Deliberações nº 532, de 10 de novembro de 2020 e nº 533, de 08 de abril de 2021

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0077/2022/SEJUSP

Nº Cadastral 18171

Processo: 31/011.441/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e DÍGITRO TECNOLOGIA S.A

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 077/2022/SEJUSP/MS, Processo nº 31/011.441/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 8.245/91 e Código Civil Brasileiro

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 28/05/2024

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e MILTON JOÃO DE ESPINDOLA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº15.530/2020.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa **GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MARCOS TAKESHITA

MATRÍCULA: 14633022

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: ARIENE NAZARETH MURAD DE SOUZA

MATRÍCULA: 130111023

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO

MATRÍCULA: 110553022

FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: MARCIO SHIRO OBARA

MATRÍCULA: 131921022